



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR N.º 179/2017

Jardim-MS, 22 de Dezembro de 2017.

Institui a Movimentação Financeira e a Cobrança de entrada no Balneário Municipal de Jardim/MS, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança para visitação do Balneário Municipal de Jardim-MS, como preço público.

Art. 2º - O valor da entrada para os usuários residentes no Município de Jardim/MS será de **R\$ 15,00 (quinze reais)** e, para **turistas de R\$ 30,00 (trinta reais)**.

Parágrafo Único: Para ser beneficiado com o valor constante no *caput*, os usuários residentes no Município de Jardim deverão apresentar comprovante de residência em seu nome, ou dependente.

Art. 3º - A receita financeira arrecadada com a venda de ingressos do Balneário Municipal, doravante deverá ser depositada em conta bancária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

específica contabilizada e controlada pela contabilidade do Município, vinculada à Secretária Municipal de Governo de Jardim-MS.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as disposições necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Complementar n.º 135/2015**.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito Municipal